

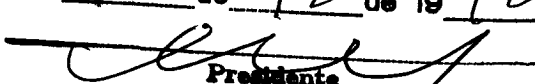


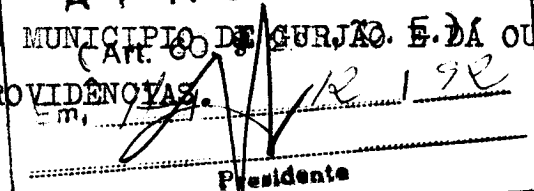
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

2

PROJETO DE LEI Nº 164 /92

De 15 de Dezembro de 1992.

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 12 de 1992
Em, 14 de 12 de 1992

Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO AUREA CORREIA DE QUEIROZ
DO MUNICÍPIO DE GURJÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
(Art. 60 da Constituição)
Em, 14 de 12 de 1992

Presidente

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO AUREA CORREIA DE QUEIROZ, com Sede e Fôro na cidade de Gurjão, deste Estado, fundado no dia 07 de fevereiro de 1991.

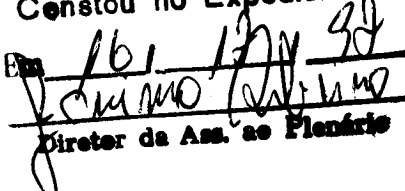
§ único - O Instituto de que trata o Artigo anterior, desta Lei, foi considerado de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 84/91, de 30/12/1991.

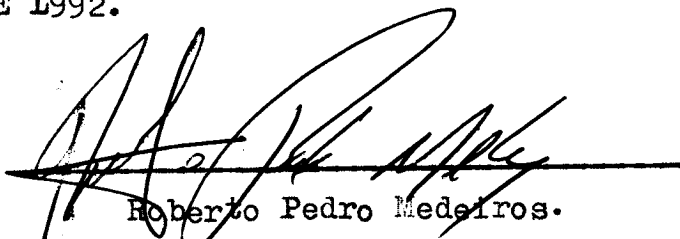
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.

EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente

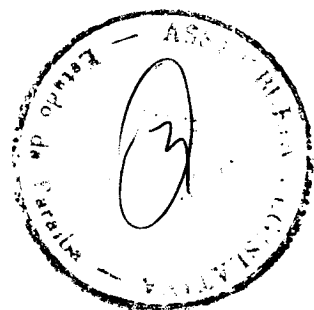
Em, 16 de 12 de 92

Diretor da Ass. ao Plenário


Roberto Pedro Medeiros.
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 58.000-0 JOÃO PESSOA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA:

O Instituto Aurea Correia de Queiroz, fundado no dia 07 de fevereiro de 1991, com Sede e Fôro na cidade de Gurjão, deste Estado, Reconhecido de Utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal nº 84/91, de 30/12/1991, é sem dúvida, uma Entidade Civil, cultural, Filantrópica e sem fins lucrativos, de duração indeterminada com objetivo de prestar assistência às pessoas pobres indiscriminadamente, para saúde, educação e trabalho, conforme preceitua seu Estatuto, anexo.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa reconhecer de Utilidade Pública, um Instituto que vem prestando relevantes serviços a comunidade de Gurjão e de todo município, no campo filantrópico.

Finalmente, venho por meio deste Projeto de Lei, requerer, seja aprovado, por ser de direito, sem qualquer restrições' por parte dos Senhores Membros deste Poder Legislativo, na Casa de Epitácio Pessoa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Roberto Pedro Medeiros

Deputado Estadual.

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CEP 58.000 - JOÃO PESSOA - PB



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Gurjão

Adm. José Martinho Candido de Castro

LEI Nº 84/91

De 30 de dezembro de 1991.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Áurea Correia de Queiroz, com sede na cidade de Gurjão, da Comarca de São João do Cariri, Estado da Paraíba - PB

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Martinho Candido de Castro
JOSE MARTINHO CANDIDO DE CASTRO

- Prefeito -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
35 578 764/0001-4

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01	8	NÃO	X	02	6	9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03	0	NÃO		04	9	2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BASE					Nº ORDEM	0001	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 Nº S. DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	06
120	011000	MENOS DE C/ 100.000	016
		ENTRE C/ 100.000 E C/ 1.000.000	024
		MAIS DE C/ 1.000.000	X 032

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSIMILE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	5
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009
EXPORTAÇÃO	017
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025
IMPORTAÇÃO	033
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041
IPÍ	050
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDEPAL)	076
LUBRICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
ENERGIA ELÉTRICA	092
MINERAIS	106
TRANSMISSÃO PROPRIETÁRIA	114
ICM	122
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSIMILE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030
SOC. COMANDITA SIMPLES	049
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073
SOC. COOPERATIVA	081
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090
EMPRESA PÚBLICA	103
SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
FUNDAÇÃO	154
ASSOCIAÇÃO	X 162
AUTARQUIA	170
ÓRGÃO PÚBLICO	189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO	12 CÓDIGO	9
ENTIDADE BENEFICENTES	6111	

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
EQUEROZ	
14 NOME DE FANTASIA	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)	16 NOME DO LOGRADOURO	17 NÚMERO	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	19 BAIRRO OU DISTRITO	20 CEP	21 SIGLA DAUF.	22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	23 CÓDIGO DA INSPECTORIA
RUA	CORONEL GURJÃO	20		CENTRO	58670		2031	
MUNICÍPIO	GURJÃO							

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE
	768073204	34
25 NOME		
BOANERGES DE QUEIROZ ALVES JÚNIOR		

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	

Boanerges de Queiroz Alves Junior

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
		7	01	

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
04.01.01-3
21/10/80
Ass. de Rec. - FB

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MES	ANO	32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

TILBRAS/A Indústria Gráfica - Rua Almoraz, 8-9 - Bauru - SP - C.G.C. 44.930.901/0001-43 - AT-DECLARATÓRIO 89998Nº 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 164 Sob Nº 164/32
EM, 16 / 12 / 19 77

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 19
de 19 77
EM 16 / 12 / 19 77
O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 16 / 12 / 19 77
João Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

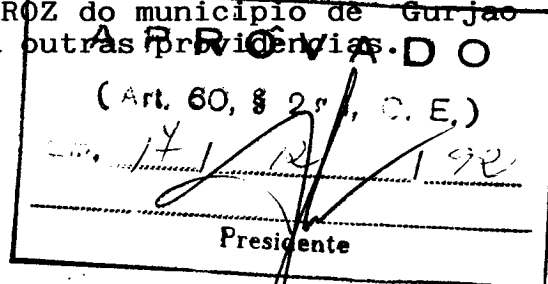
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 164/92

Reconhece de Utilidade Pública
o INSTITUTO ÁUREA CORREIA DE
QUEIROZ do município de Gurjão
e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO PEDRO MEDEIROS
RELATOR: DEP.

P A R E C E R



I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 164/92, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, que intenta reconhecer como de Utilidade Pública o Instituto ÁUREA CORREIA DE QUEIROZ com sede e foro no município de Gurjão neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 164/92.

É o Voto

Sala da Comissão, em de dezembro de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala da Comissão, em de dezembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício GSL/522/92

João Pessoa, 21 de dezembro de 1992.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 164/92, de autoria do nobre Deputado Roberto Pedro Medeiros, que Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Aurea Correia de Queiroz do Município de Gurjão e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Senhor

RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 154/92

PROJETO DE LEI Nº 164/92

Reconhece de Utilidade Pública o
Instituto Aurea Correia de Queiroz
do Município de Gurjão e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

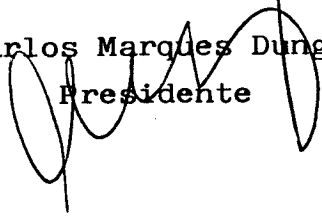
Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o INSTITU
TO AUREA CORREIA DE QUEIROZ, com sede e fôro na Cidade de Gurjão ,
deste Estado, fundado no dia 07 de fevereiro de 1991.

§ único - o Instituto de que trata o Artigo anterior, desta
Lei, foi considerado de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 84/
91, de 30.12.1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 21 de dezembro de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente



Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Maça do Conjunto Yambai, entidade civil estabelecida à Rua Barão do Bom Retiro, s/n, Conjunto Yambai - Bayeux - PB.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.705, de 08 de janeiro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Aurea Correia de Queiros do Município de Gurjão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública o INSTITUTO AUREA CORREIA DE QUEIROS, com sede e foro na cidade de Gurjão, desta Estado, fundado no dia 07 de fevereiro de 1991.

Parágrafo Único - O Instituto de que trata o artigo anterior, desta Lei, foi considerado de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 84/91, de 30.12.1991.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.706, de 08 de janeiro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Estadual Tancredo Neves, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ESTADUAL TANCREDO NEVES, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editores

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Govaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura: Cr\$ 1.000.000,00

Semestral Cr\$ 14.000,00

Número atrasado Cr\$ 14.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e celeridade das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.707, de 08 de janeiro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Márcia 5 de Agosto "Oriente de João Pessoa-PB", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Loja Márcia 5 de Agosto "Oriente de João Pessoa-PB", com sede na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.708, de 08 de janeiro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto São José, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto São José, com sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.709, de 08 de janeiro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública e Instituição Filantrópica CIRILA PEREIRA de Assistência à Gestante, à Criança e ao Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública, a Instituição Filantrópica CIRILA PEREIRA de Assistência à Gestante, à Criança e ao Adolescente, com sede e foro na cidade de São José-PB.